

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 552, DE 2007

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**Autor:** TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Relator:** Deputado NELSON PELLEGRINO

### I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 96, inciso II, alínea “b”, e 73 da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou, para deliberação do Congresso Nacional, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região”.

A Justificação que acompanha a proposição, apresenta, em síntese, as seguintes razões que motivam a iniciativa:

- A proposta já ter sido aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, órgão superior do Poder Judiciário;



2A5BC603

- A necessidade de promover a adequação do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, tendo em conta ter se tornado deficitário;
- O aumento das atribuições decorrente da ampliação da competência da Justiça do Trabalho que promoveu um aumento do volume de trabalho e, conseqüentemente, uma deficiência de pessoal; e
- O fato de os cargos criados pela Lei nº 10.770, de 2003, terem sido destinados, tão somente, a estruturação das novas Varas Trabalhistas também criadas pela referida Lei.

Cumprido o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida.

## II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição tem o objetivo claro e preciso de criar quatrocentos e três cargos efetivos e cento e trinta e seis funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e nº 45, de 2004, a Justiça Trabalhista teve a sua competência ampliada, aumentando sensivelmente o volume de trabalho, em especial, dos Tribunais Regionais do Trabalho. A primeira atribuiu a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir. Já a segunda estabeleceu novas atribuições, tais como o julgamento de ações sobre representação sindical, atos decorrentes da greve, indenização por dano moral ou patrimonial resultantes da relação de trabalho e os processos relativos às penalidades administrativas impostas aos empregadores por fiscais do trabalho. A Justiça Trabalhista passou a julgar ainda mandados de segurança, habeas corpus e habeas data, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição.

A criação de vinte novas Varas do Trabalho, pela Lei nº



2A5BC603

10.770, de 21 de novembro de 2003, no âmbito da 5ª Região da Justiça do Trabalho, juntamente com os cargos necessários para provê-las, não foi suficiente para suprir o aumento da demanda.

Ressalte-se que a proposição já foi aprovada no âmbito do Poder Judiciário pelo Conselho Nacional de Justiça, o que demonstra a viabilidade do projeto de lei sob exame, haja vista a competência do Conselho para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário.

Assim, para que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região possa melhor desempenhar sua missão constitucional, como órgão da justiça especializada trabalhista, somos pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 552, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2007.

Deputado NELSON PELLEGRINO  
Relator

2007\_6695\_Nelson Pellegrino\_270



2A5BC603